



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PREFEITO

Ref. Projeto de Lei n.º 019/2022, de 18/08/2022.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 019/2022, que Dispõe sobre a Doação do Imóvel a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - CEARÁ**, CNPJ. Nº 00.200.392/0001-32, destinado a Construção da **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA sobre dita ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, o presente projeto de Lei, visa a concretização de um antigo sonho dos Agente de Saúde que é ter a sua sede própria, visto que a classe dos Agentes de Saúde são muito importante no atendimento à saúde pública dos nossos munícipes.

Na certeza de que a presente matéria que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa será bem acolhida e discutida pelos Senhores Vereadores esperamos a sua aprovação no tempo legal, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e respeito.

PENTECOSTE, 18 de agosto de 2022.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 019/2022.

de 18 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a Doação do imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público Municipal, o imóvel localizado a Rua José de Paula Filho, medindo e extremando a maneira seguinte: Ao **NORTE - FRENTE**, Onde mede 8.30m (Oito metros e trinta centímetros) com o alinhamento da Rua José de Paula Filho, Ao **SUL - FUNDOS**, Onde mede 9,56m (Nove metros e cinquenta e seis centímetros), com um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Pentecoste, Ao **NASCENTE – LADO DIREITO**, Onde mede 9,72m (Nove metros e setenta e dois centímetros) com um imóvel pertencente ao Senhor João Paulo Mendes Rodrigues e Ao **POENTE – LADO ESQUERDO**, Onde mede 6,70m (Seis metros e setenta centímetros), com um imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Pentecoste. Com uma área global de 71.61:00m² (Setenta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados).

Parágrafo Único – O imóvel acima descrito, pertencente à Prefeitura Municipal de Pentecoste, conforme encontra-se registrado sob o nº R-3-2.360 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste - Ce.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **Doar** o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, para a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - CEARÁ**, CNPJ. Nº 00.200.392/0001-32, a Avenida Antônio Martins Bandeira nº 287 Bairro Centro Fortaleza – Ceará, que tem como finalidade exclusiva para a **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**.

Parágrafo Primeiro – Caso o imóvel acima referido objeto desta doação, não seja utilizado para a sua finalidade no período de 02 (dois) anos, o imóvel será reincorporado automaticamente ao Patrimônio do Município.

Parágrafo Segundo – O imóvel acima descrito no caput 1º desta lei, não poderá ser utilizado para outros fins, nem poderá ser alienado, hipotecado e nem dado em garantia de qualquer natureza.



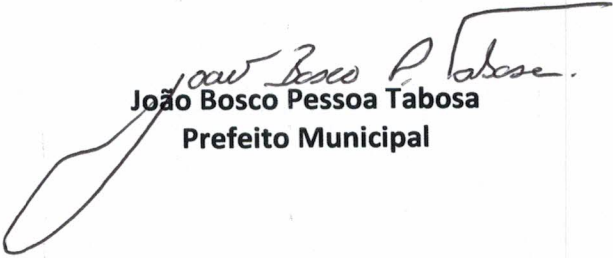
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas relacionadas com a documentação de Transferência do imóvel em epígrafe, como os Impostos, Escritura, Registro e outras, correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em 18 de agosto de 2022.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal